



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 133 — Considera feriado em todos os serviços públicos do concelho de Lisboa o dia 22 de Abril do ano corrente.

Decreto-Lei n.º 40 134 — Concede o direito a um subsídio diário de campo, fixado por despacho do Presidente do Conselho, ao pessoal técnico e auxiliar da Junta de Energia Nuclear quando deslocado em serviço de campo na realização de trabalhos de prospeção.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 135 — Autoriza o Ministro das Finanças, ouvida a Junta de Energia Nuclear, por intermédio da Presidência do Conselho, a fixar, por despacho, as taxas de exportação dos minérios radioactivos e afins, seus concentrados e substâncias deles extraídas.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 136 — Dá nova redacção ao corpo do artigo 3.º do Decreto n.º 38 806, que cria a Comissão Consultiva Nacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico.

gues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Junta de Energia Nuclear

Decreto-Lei n.º 40 134

Considerando que nos trabalhos de prospeção a executar pela Junta de Energia Nuclear será praticamente impossível determinar com exactidão o número de quilómetros andados por dia pelo pessoal técnico e auxiliar utilizado nos mesmos trabalhos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal técnico e auxiliar da Junta de Energia Nuclear, quando deslocado em serviço de campo na realização de trabalhos de prospeção, terá direito, além da respectiva ajuda de custo, a um subsídio diário de campo fixado por despacho do Presidente do Conselho.

§ único. Este subsídio substituirá, para todos os efeitos, o de marcha a pé estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 427, de 24 de Novembro de 1942.

Art. 2.º Aos funcionários referidos no artigo 1.º não serão abonados os subsídios de transporte de automóvel fixados no mencionado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 427 quando esse transporte for fornecido pela Junta de Energia Nuclear.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 133

Iniciando-se no próximo dia 22, em Lisboa, a visita oficial de Sua Excelência o Presidente da República do Brasil a Portugal, considera o Governo justificado que, excepcionalmente, os serviços públicos da capital se mantenham encerrados nesse dia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É considerado feriado em todos os serviços públicos do concelho de Lisboa o dia 22 de Abril do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodri-*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica